DECRETO Nº 1.486
de 1º de dezembro de 2009

Dispõe sobre acordo de parceria com o DAEE, para a execução de serviços de abertura de valas para depósitos de materiais retirados da Estação de Tratamento de Esgotos, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, os incisos II, IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Estação de Tratamento de Esgotos se encontra com sua capacidade praticamente saturada, caracterizando medida urgente e inadiável a retirada do material excedente, com o objetivo de limpar as duas lagoas facultativas, para efeito de desassoreamento, cujo atendimento só é possível com a parceria do DAEE, que dispõe dos veículos e maquinários adequados a essa tipologia de serviços,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o acordo de parceria com o DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica – da Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, através da Unidade de Serviços e obras de Ribeirão Preto, para a assinatura de termo de ajuste de serviço destinado à abertura de valas para depósito do material excedente da Estação de Tratamento de Esgotos, com o objetivo de limpar as duas lagoas facultativas, para efeito de desassoreamento.

§1º Cabe à Prefeitura, como parte do acordo de parceria para a execução do objeto do termo de ajuste de serviço, as seguintes obrigações:

I – a guarda e a vigilância dos veículos e equipamentos do DAEE, durante o tempo de sua disponibilização para atender os serviços públicos de interesse do Município;

II – assumir as despesas de reparação e manutenção dos veículos e equipamentos alocados nos serviços públicos, de que trata este artigo, principalmente, os encargos de consertos mecânicos e reposição de peças, para manter as máquinas e os caminhões em condições normais de funcionamento;

III – pagar os honorários decorrentes dos serviços de operação das máquinas pesadas, inclusive, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal técnico, bem como fornecer o combustível utilizado pelas máquinas e veículos.

§2° A Prefeitura é ainda responsável por todo e qualquer encargo decorrente da execução dos serviços, a que se refere este artigo, independentemente de sua natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e ambiental, inclusive, por danos eventualmente causados a terceiros.

Art. 2° Cabe ao DAEE a única obrigação de ceder ou emprestar os veículos e equipamentos apropriados à execução dos serviços de retirada de materiais da Estação de Tratamento de Esgoto, cujo prazo de permanência destes fica previsto para a data exata de conclusão do objeto do acordo de parceria.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 1° de dezembro de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral